

DIREITOS DAS VÍTIMAS DE CRIMES EM CONNECTICUT

Resumo das Leis Estaduais



OFFICE OF VICTIM SERVICES

Focusing on a brighter future

Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) do Poder Judiciário do Estado de Connecticut fornece orientação e serviços às vítimas de crimes violentos e suas famílias, incluindo informações sobre os direitos das vítimas de crimes e encaminhamentos às agências estaduais e comunitárias, apoio à vítima durante o processo jurídico penal, notificação confidencial sobre a situação processual de um infrator, mudanças na situação carcerária de um detento e apoio financeiro para despesas não reembolsáveis incorridas em decorrência de crime.

Este livrete contém uma lista dos direitos das vítimas de crimes em Connecticut vigentes na data desta publicação [Artigo 54-203 (b) (6)]. Os números dos artigos dos Estatutos Gerais de Connecticut aparecem em colchetes []. Você pode consultar essas leis no site da Assembléia Legislativa de Connecticut: www.cga.ct.gov.

No final deste livrete há informação de contato, desde a data desta publicação, de estabelecimentos estaduais e comunitários que podem ser de utilidade às vítimas de crimes e suas famílias [Artigo 54-203 (7)].

Para mais informações sobre os direitos das vítimas de crimes ou outros serviços oferecidos pelo OVS, ligue para 1-800-822-8428, de Segunda a Sexta, das 8h às 16h30.

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut não se responsabiliza por quaisquer informações que não foram incluídas neste livrete e não garante a exatidão das informações. Este livrete não contém orientação jurídica, mas sim informações gerais e não deverá ser utilizado como substituto à orientação jurídica.

DIREITOS CONSTITUCIONAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES

Como vítima de crime, você possui certos direitos conferidos pelo capítulo primeiro, art. 8b da Constituição do Estado de Connecticut.

Você tem o direito:

- De ser tratado de modo justo e respeitoso durante todo o processo jurídico penal;
- De ter uma resolução célere do processo após a prisão do réu, salvo se os direitos do réu forem feridos devido a isso;
- De ser razoavelmente protegido contra o réu no decorrer do processo penal;
- De ser informado das datas de audiências;
- De estar presente no julgamento e em todos os outros atos processuais dos quais as vítimas têm o direito de assistir (audiência inicial, audiências preliminares e aplicação da pena) salvo se for testemunha. Neste caso, o juiz poderá decidir que você não poderá estar presente no julgamento até concluir seu depoimento;
- Informar o promotor sobre os efeitos do crime e obter informações sobre a ação penal;
- De ter a oportunidade de apoiar ou opôr-se a qualquer transação penal entre o réu e a promotoria e de manifestar-se perante o juiz antes que este decida se aprovará a transação;
- De manifestar-se em juízo na audiência de aplicação da pena;
- De requerer indenização por gastos ou bens perdidos ou danificados em decorrência do crime; e
- De obter informações sobre a prisão, condenação, pena, encarceramento e soltura do acusado.

SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS EM TODO O ESTADO DE CONNECTICUT (CT SAVIN - NA SIGLA EM INGLÊS)

O CT SAVIN fornece notificação confidencial em inglês, polonês, português e espanhol sobre processos penais de um criminoso, mudanças na situação carcerária de um detento no Departamento Penitenciário; e sobre a emissão, modificação ou término de uma medida protetiva. Para cadastrar-se para receber notificações, ligue para 1-877-846-3428 ou acesse <https://vinelink.vineapps.com/state/CT>.

As notificações sobre processos penais incluem:

- Datas de audiências futuras;
- Modificação de fianças;
- Transferência do processo à Vara da Infância e Juventude;
- O não comparecimento do réu em audiência;
- Audiência no qual o réu se declarará culpado;
- A emissão, modificação ou extinção pelo juiz de qualquer tipo de medida protetiva de urgência criminal ou cível;
- Resolução do processo (sentenciado, extinção, arquivamento);
- Notificação de descumprimento da suspensão condicional da pena e a decisão proferida;
- Decisão de redução da pena;
- Apresentação e julgamento de recurso;
- Separação dos processos em 2 processos distintos; e
- Registro errôneo de um processo.

As notificações sobre a situação carcerária de um infrator incluem:

- Data agendada para a liberação da prisão;
- Liberação do presídio;
- Fuga da prisão;
- Retorno de fugitivo à prisão;
- Soltura para a comunidade;

-
- Transferência para presídio de outro estado;
 - Audiência para concessão de livramento condicional; e
 - Liberação por livramento condicional.

VÍTIMAS DE CRIMES

A vítima de crime é definida por lei estadual como a pessoa que, em decorrência do crime, sofre dano físico, emocional ou financeiro, seja diretamente ou em forma de ameaças. Estão incluídos a pessoa nomeada judicialmente pela vítima de homicídio para tomar decisões em seu nome e parentes imediatos de uma:

- vítima menor de idade (*menor de 18 anos*);
- vítima de homicídio; e
- vítima incapaz de agir em seu interesse jurídico devido a enfermidade ou deficiência [Artigo 1-1k].

DIREITOS LEGAIS DAS VÍTIMAS DE CRIMES

Como vítima de crime, você possui certos direitos segundo a Constituição de Connecticut.

No local do crime, você tem o direito:

- De receber cuidados médicos, se for necessário, de receber informações sobre os direitos e serviços para vítimas de crimes, e de ser encaminhado aos Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) para mais informações sobre tais direitos e serviços [Artigo 54-222a].

Durante o processo penal, você tem o direito:

- De ser notificado pelo promotor de justiça
 - da prisão do réu;
 - do agendamento de audiência judicial (inicial, preliminar, julgamento e de aplicação da pena);
 - da liberação do réu mediante fiança;

Durante o processo penal, você tem o direito: (CONTINUAÇÃO)

- da extinção ou arquivamento das acusações;
- da declaração de culpa do réu.

Você deverá fornecer suas informações de contato ao promotor para receber notificações [Artigo 51-286e].

- De comparecer às audiências judiciais ou participar do inquérito policial em processo penal do qual você é a vítima, parente imediato ou responsável legal de vítima de homicídio, vítima menor de idade ou vítima incapaz com deficiência física ou mental sem que seu empregador possa demiti-lo, maltratá-lo ou puni-lo [Artigo 54-85b].
- De comparecer a todas as audiências que fazem parte dos autos, se você for vítima de crime violento, representante legal de uma vítima ou parente imediato de uma vítima de homicídio. O juiz poderá determinar que é do interesse legal do processo que um representante de uma vítima de homicídio não compareça à audiência, porém, realizará uma audiência a esse respeito antes de tomar essa decisão [Artigos 54-85c e 54-85f].
- De ser informado quando o réu requerer as seguintes penas alternativas e de opinar a respeito:
 - a reabilitação acelerada [Artigo 54-56e];
 - a pena alternativa supervisionada para militares reformados e pessoas com deficiências psiquiátricas [Artigo 54-56l];
 - a suspensão do processo para tratamento de álcool ou dependência química [Artigo 17a-696];
 - o programa educacional de combate à violência doméstica [Artigo 46b-38c(h) (2)];
 - o programa alternativo contra a condução sob influência [Artigo 54-56g].

-
- De receber por escrito os termos e condições de uma proposta de transação penal antes que o juiz aceite uma declaração de culpa feita pelo réu com base nessa transação penal. Se a transação penal incluir dois anos ou mais de pena privativa de liberdade, o promotor deverá incluir a pena máxima privativa de liberdade que poderá ser aplicada ao réu, incluindo a elegibilidade do réu para uma saída antecipada através do programa de Remição da Pena ou livramento condicional ou se haverá a exclusão da condenação do réu. Você deverá solicitar essas informações ao promotor [Artigo 54-91c (d)].
 - De solicitar ao juiz que ordene o réu a pagar suas perdas financeiras (indenização) em decorrência do crime [Artigo 53a-28(c)].
 - De requerer indenização para despesas ou perdas relacionadas ao crime, incluindo despesas médicas, de acompanhamento psicológico, odontológicas ou lucros cessantes que não forem cobertas ou não se qualifiquem à cobertura por outros meios financeiros, tal como seguro [Artigo 54-204].
 - De ser informado se após ser liberado de um estabelecimento de saúde mental para o trabalho, terapia ou outro motivo, o réu não retornar ao estabelecimento [Artigo 54-56 d (1)].
 - De informar ao juiz como o crime lhe afetou através de uma declaração de impacto à vítima. Você poderá ler a declaração em juízo ou dar uma declaração por escrito ao promotor ou ao profissional de apoio às vítimas, o qual a entregará ao juiz. A declaração poderá ser lida antes do juiz aceitar uma confissão judicial a um crime menos grave que o original e também na audiência de aplicação da pena [Artigo 54-91c].
 - Solicitar ao juiz a emissão de uma medida protetiva permanente. Se emitida, a medida continuará em vigor até que seja modificada ou extinta pelo juiz [53a-40e].

Após a conclusão do processo penal você tem o direito:

- De solicitar ao juiz a devolução de quaisquer bens pessoais apreendidos para o inquérito ou o processo penal. Dentro de 30 dias do pedido, o juiz poderá ordenar a devolução ou prorrogar o prazo para a devolução dos bens. Após a conclusão do processo penal você terá 6 meses para reivindicar os bens. Após esse período, os bens serão destruídos [Artigos 54-203(b)(6)(E) e 54-36a(b)(3)].
- De ser informado se o processo penal for extinto e de protocolar um requerimento para obter o(s) nome(s) do(s) réu(s) e outras informações dos autos extintos caso tenha ou pretenda ajuizar ação civil indenizatória em decorrência do crime. A solicitação ao juiz deverá ser feita dentro de 2 anos após a extinção do processo [Artigo 54-142c].
- De ser informado quando o réu pedir uma pena reduzida ou modificada e de dar sua opinião à Divisão de Revisão Criminal ou ao juízo ou juiz sentenciante. Um requerimento de notificação deverá ser enviado ao OVS para receber a notificação [Artigos 54-228, 51-196 e 53a-39].
- De receber notificações se o réu descumprir alguma condição da suspensão condicional da pena [Artigo 53a-32].
- De ser informado quando o detento for liberado do Departamento de Presídios (DOC – na sigla em inglês). Um pedido deverá ser enviado aos OVS ou ao DOC [Artigos 18-81e, 54-228 e 54-230].
- De ser informado se uma turma do Conselho Penitenciário realizar uma audiência para decidir se a pena do infrator deverá ser reduzida (comutação); ou se o detento deverá ser liberado do presídio, condicionalmente ou não; ou receber indulto, condicionalmente ou não e de opinar por escrito ou pessoalmente ao Conselho Penitenciário a respeito [Artigo 54-130d (b)].

-
- De ser informado se uma turma do Conselho Penitenciário realizar uma audiência para decidir se o preso deverá ser beneficiário do livramento condicional, condicionalmente ou não, e de opinar por escrito ou pessoalmente ao Conselho Penitenciário a respeito. Um requerimento de notificação deverá ser enviado aos OVS para receber a notificação [Artigos 54-126a].
 - De ser informado pelo OVS da concessão de uma pena reduzida, liberação ou o indulto condicionais ou não. Um requerimento de notificação deverá ser enviado aos OVS para receber a notificação [Artigos 54-130d (d)].
 - De solicitar que o juiz exija o pagamento da indenização ordenada em juízo, caso o réu não tenha ainda efetuado o pagamento integral. O prazo para a solicitação é de 20 anos após a emissão da ordem de indenização, da liberação do réu do presídio ou da extinção da suspensão condicional da pena [Artigo 53a-28a].
 - De ajuizar uma ação reivindicando quaisquer lucros que o réu possa receber de qualquer livro, filme ou dramatização do crime caso ele seja condenado [Artigo 54-218]. Você deverá ajuizar a ação dentro de 5 anos da data do crime.
 - De ser informado de quaisquer audiências ou ordens do Conselho de Revisão de Segurança Psiquiátrica (PSRB – na sigla em inglês) sobre a alta, liberação condicional, saída temporária ou encarceramento do inimputável por doença mental (NGRI – na sigla em inglês) e de opinar a respeito ao PSRB [Artigos 17a-596 e 17a-601].
 - De ser informado quando o condenado ou o inimputável por doença mental (NGRI) protocolar um requerimento em juízo solicitando alterações às obrigações do Cadastro de Criminosos Sexuais, incluindo a isenção do cadastramento e a limitação ou remoção dos limites da informação disponível ao público. Um pedido deverá ser enviado aos OVS ou ao DOC [Artigos 54-228, 54-230 e 54-230a].

Após a conclusão do processo penal, você tem o direito: (CONTINUAÇÃO)

- De ser informado se o infrator fugir da custódia do PSRB [Artigo 17a-601].
- De ser informado pelo PSRB se o infrator for transferido para uma instalação de menor segurança ou receber uma saída temporária [Artigos 17a-587 e 17a-599]

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS MENORES DE IDADE

Você tem o direito:

- Pedir que seu filho(a), se for vítima de agressão, agressão sexual ou abuso possa depor em juízo sem prévia habilitação. Isto significa que seu filho(a) não terá que provar que é capaz de depor com veracidade [Artigo 54-86h].
- De solicitar acomodações especiais durante o depoimento judicial ou extrajudicial do seu(ua) filho(a), se for vítima de agressão, agressão sexual ou abuso e tiver até 12 anos de idade [Artigo 54-86g].

DIREITOS ADICIONAIS DOS PARENTES DE VÍTIMAS DE HOMICÍDIO

Você tem o direito:

- De ser notificado pelo promotor da data, hora e local da audiência inicial e de obter o nome e número de telefone de pessoa para contato para obter mais informações ou para se informar sobre a situação processual se você for parente imediato ou mais próximo de uma vítima de homicídio [Artigo 51-286d].

O promotor pode mostrar ao júri uma fotografia da vítima de homicídio de até 8 por 10 polegadas e esta deverá ter sido tirada antes do crime [Artigo 54-85e].

- De apresentar uma queixa-crime ao Ministério Público Estadual ou à Comissão de Justiça Criminal, caso o promotor não processe alguém envolvido com a morte da vítima de homicídio e você seja um parente imediato da vítima [Artigo 51-277d].
- De solicitar de um psicólogo ou um psiquiatra o histórico de tratamento do infrator para que seja usado contra ele em ação civil. O infrator deverá ter sido determinado inimputável por doença mental e a solicitação deverá ser feita em até 6 anos após essa determinação [Artigos 52-146c (6) e 52-146f (7)].

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Você tem o direito:

- De protocolar uma declaração juramentada (por escrito) à autoridade policial para que esta possa requerer a expedição de mandado de prisão em desfavor do infrator [Artigo 46b-38b].
- De requerer uma medida protetiva da Vara Criminal ou da Vara de Família se você acreditar que o réu continuará a agredir-lo(a) sexualmente, machucá-lo(a), assediá-lo(a), persegui-lo(a) ou interferir com o seu livre arbítrio ou a sua liberdade pessoal (controle coercitivo). Medidas protetivas podem incluir seus animais de estimação [Artigo 46b-15 e 46b-38c].

A autoridade policial ficará no local do crime por um tempo razoável até que decida que a ocorrência de mais violência é improvável. [Artigo 46b-38b].

Você tem o direito: (CONTINUAÇÃO)

- De não ser demitido, maltratado ou punido por seu empregador por ser vítima de violência doméstica, por ser beneficiário de uma medida protetiva de urgência ou por comparecer ou participar em audiências judiciais [Artigo 54-85b].
- De pedir uma licença razoável do seu trabalho para procurar cuidados para suas lesões ou as lesões de seu(s) filho(s) que foram ocasionadas pela violência doméstica ou para procurar serviços referentes à violência doméstica [Artigo 46a-60].

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE AGRESSÃO SEXUAL

Você tem o direito:

- De receber anticoncepcionais de emergência em qualquer estabelecimento de saúde credenciado [Artigo 19a-112e (b) (3)].
- De não ter que se submeter ao teste de detector de mentiras administrado por um policial, promotor ou investigador [Artigo 54-86j].
- De requerer uma medida protetiva da vara civil se for vítima de abuso ou agressão sexual ou perseguição obsessiva e acreditar que o réu continuará a agredi-lo(a) sexualmente, machucá-lo(a) assediá-lo(a) ou persegui-lo(a). Para que tenha direito, você não poderá ser parente ou coabitante do infrator nem ser atualmente beneficiário ou ter direito a outra espécie de medida protetiva [Artigo 46b-16a].

A lei estadual proíbe que a vítima seja cobrada pelo exame médico-legal de agressão sexual e pela coleta de provas [Artigo 19a-112a (e)].

-
- De solicitar sigilo sobre sua localização (endereço residencial e do trabalho, por exemplo) em uma medida protetiva da Vara Civil [Artigo 46b-16a (b)].

VOCÊ SABIA?

*Que você tem o direito de ser notificado pelo Serviços de Apoio às Vítimas (OVS), o Departamento de Presídios (DOC) ou ambos quando houver uma mudança da situação de um detento sob a supervisão do DOC. Para mais informações, ligue para OVS no número **1-800-822-8428** ou para o DOC no número **1-888-869-7057**.*

- Que a sua conduta sexual atual ou prévia não seja mencionada durante o procedimento judicial a não ser que o juiz determine, após audiência, que seja necessário. Documentos forenses sobre a audiência ficarão em segredo (o público não terá acesso) e o segredo de justiça das provas que serão utilizadas no procedimento será levantado. A defesa não poderá compartilhar essas provas com pessoas que não estejam participando na defesa do acusado sem permissão do juiz [Artigo 54-86f].
- De solicitar ao juiz que o acusado ou condenado por certos crimes de agressão sexual seja submetido a um teste de AIDS (síndrome da imunodeficiência adquirida) ou HIV (vírus da imunodeficiência humana) e de receber os resultados através de um profissional de saúde da sua escolha ou de um serviço de teste de HIV e acompanhamento psicológico financiado pelo Departamento de Saúde Pública [Artigos 54-102a (b), 54-102b e 54-102c].

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU AGRESSÃO SEXUAL:

Você tem o direito:

- De que a sua comunicação com um conselheiro credenciado de violência doméstica ou agressão sexual seja mantida confidencial e que não seja utilizada em juízo sem sua permissão [Artigo 52-146k].
- De utilizar sua licença médica remunerada disponível para obter, tanto para você quanto para seu filho que tenha sido vítima de violência doméstica ou agressão sexual, cuidados médicos e acompanhamento psicológico, para receber serviços de atendimento às vítimas, por motivo de transferência ou para participar em audiências cíveis ou penais em decorrência da agressão. Você tem que trabalhar na indústria de serviços e seu empregador tem que possuir pelo menos 50 empregados [Artigo 31-57t (3)]. Uma lista de trabalhos da indústria de serviços está publicada no Artigo 31-57r (7).

DIREITOS ADICIONAIS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AGRESSÃO SEXUAL OU VOYEURISMO E VÍTIMAS MENORES DE IDADE:

Você tem o direito:

- De que seu endereço ou número de telefone não sejam revelados em audiência durante o processo penal de agressão sexual, voyeurismo, perigo para a vida ou saúde de vulnerável ou violência doméstica, a não ser que o juiz determine que essa informação seja importante para o processo. O réu terá acesso a essa informação através de seu advogado [Artigo 54-86d].

-
- De manter confidenciais seu nome e endereço constantes dos autos e revelá-los às pessoas sem envolvimento no processo apenas mediante ordem judicial nos processos penais de agressão sexual, voyeurismo, perigo para a vida ou saúde de vulnerável ou violência doméstica. O réu terá acesso a essa informação através de seu advogado [Artigo 54-86e].

As vítimas dos crimes de violência doméstica, perigo para a vida ou saúde de vulnerável, sequestro, agressão sexual, perseguição obsessiva, tráfico de pessoas e, em certas situações abuso/negligência de crianças têm o direito de manter seu endereço confidencial para fins de segurança ao fazer requerimento junto ao Programa Seguro no Lar [Safe at Home Confidential Address Program] [Artigo 54-240a]. Este programa fornece gratuitamente um endereço alternativo a fim de manter o seu endereço residencial em sigilo. Para obter informações de contato do programa contra a violência doméstica ou o programa contra a agressão sexual em todo o estado de Connecticut, consulte a seção Recursos.

SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Disque-ajuda dos Serviços de Apoio às Vítimas: 1-800-822-8428

E-mail: ovs@jud.ct.gov

Indenização de Vítimas 1-888-286-7347 ou 860-263-2761

E-mail: ovscompensation@jud.ct.gov

www.jud.ct.gov/crimevictim

Os Serviços de Apoio às Vítimas (OVS) do Poder Judiciário do Estado de Connecticut oferece informações, serviços e apoio financeiro às vítimas e suas famílias incluindo:

- Apoio financeiro para despesas cabíveis decorrentes do crime como despesas médicas, de acompanhamento psicológico, odontológicas e lucros cessantes.
- Ajuda forense a qual inclui representação durante o processo penal e informação sobre direitos das vítimas.
- Disque-ajuda para informações sobre os direitos das vítimas de crimes e encaminhamentos para recursos.
- Programas de notificação que disponibilizam informações às vítimas e outras pessoas cabíveis sobre a situação processual de um infrator, mudança da situação carcerária de um detento, incluindo alteração de seu registro junto ao Cadastro de Criminosos Sexuais, e a emissão, modificação ou extinção de medidas protetivas.
- Médicos forenses especializados em agressão sexual, os quais oferecem o exame médico-legal de forma compassiva e serviços de coleta de provas às vítimas/sobreviventes de agressão sexual atendidas em estabelecimentos de saúde participantes.

VIOLÊNCIA CONTRA MENOR

CONSELHO TUTELAR (DEPARTMENT OF CHILDREN AND FAMILIES)

Central de Atendimento contra Violência e Negligência de Menor

Central de atendimento 24 horas: 1-800-842-2288

[**www.ct.gov/DCF**](http://www.ct.gov/DCF)

A Central de Atendimento contra Violência e Negligência de Menor está disponível 24 horas todos os dias da semana para atender ligações de pessoas com perguntas, preocupações ou denúncias de violência ou negligência de menores.

SERVIÇOS DE APOIO AOS MENORES (OFFICE OF THE CHILD ADVOCATE)

Serviços: 1-800-994-0939

[**www.ct.gov/OCA**](http://www.ct.gov/OCA)

Os Serviços de Apoio aos Menores representam menores em risco e apuram queixas sobre os serviços prestados aos menores pelas agências estaduais ou municipais.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ALIANÇA DE CONNECTICUT CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CONNECTICUT COALITION AGAINST DOMESTIC VIOLENCE)

Safe Connect 24 horas: 1-888-774-2900

[**www.ctcadv.org**](http://www.ctcadv.org)

A Aliança de Connecticut Contra a Violência Doméstica conta com 15 programas-membros em Connecticut os quais oferecem serviços gratuitos e confidenciais às vítimas de violência doméstica, incluindo disque-ajuda a 24 horas, abrigo emergencial, planos de segurança, profissionais de apoio nos fóruns, informações e encaminhamentos.

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

MÃES CONTRA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE (MOTHERS AGAINST DRUNK DRIVING) (Connecticut)

Disque-ajuda Nacional 24 horas: 1-877-623-3435

Serviços: 1-800-544-3690 ou 1-203-764-2566

www.madd.org/connecticut/

Mães Contra Embriaguez Ao Volante oferece assistência, informações e encaminhamentos às vítimas de motoristas sob influência alcoólica ou embriagados.

INFORMAÇÕES GERAIS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS SOCIAIS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS (DEPARTMENT OF SOCIAL SERVICES, PROTECTIVE SERVICES FOR THE ELDERLY)

Encaminhamentos (durante horário comercial): 1-888-385-4225

Emergência após horário comercial: 211

www.ct.gov/dss

O programa de Serviços de Proteção aos Idosos ajuda pessoas maiores de 60 anos vítimas de abuso ou negligência físicos, psicológicos, emocionais ou financeiros.

INFORMAÇÕES GERAIS (CONTINUAÇÃO)

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (OFFICE OF THE HEALTHCARE ADVOCATE)

Serviços: 1-866-466-4446

www.ct.gov/oha

A Secretaria Estadual de Saúde auxilia os residentes de Connecticut com problemas de saúde.

UNITED WAY OF CONNECTICUT

Disque-ajuda 24 horas: 211 ou 1-800-203-1234

www.211ct.org

O *United Way* é um serviço gratuito o qual ajuda pessoas a localizarem programas e serviços na sua região e está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

SERVIÇOS DE IMIGRAÇÃO

SERVIÇOS DE CIDADANIA E IMIGRAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS (U.S. CITIZENSHIP AND IMMIGRATION SERVICES)

Serviços: 1-800-375-5283

www.uscis.gov

Os Serviços de Cidadania e Imigração dos Estados Unidos disponibilizam informação sobre os serviços de imigração e benefícios.

AGRESSÃO SEXUAL

ALIANÇA DE CONNECTICUT PARA O FIM DA VIOLÊNCIA SEXUAL (CONNECTICUT ALLIANCE TO END SEXUAL VIOLENCE) (A Aliança)

Linha direta 24 horas:

1-888-999-5545 (inglês)

1-888-568-8332 (espanhol)

www.endsexualviolencect.org

A Aliança de Connecticut para o Fim da Violência Sexual conta com 9 programas-membros os quais oferecem serviços confidenciais e gratuitos às vítimas de agressão sexual. Tais serviços incluem Disque-ajuda 24 horas, intervenção em crise e acompanhamento psicológico de curta duração, informações e encaminhamentos, suporte às vítimas e grupos de apoio.

SOBREVIVENTES DE HOMICÍDIO

SOBREVIVENTES DE HOMICÍDIO, INC. (SURVIVORS OF HOMICIDE, INC.)

Serviços: 860-257-7388

www.survivorsofhomicide.com

O Sobreviventes de Homicídio disponibiliza apoio, acompanhamento psicológico e suporte à família e aos amigos de vítimas de homicídio.

NOTIFICAÇÕES ÀS VÍTIMAS

SISTEMA AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS EM TODO O ESTADO DE CONNECTICUT (CONNECTICUT STATEWIDE AUTOMATED VICTIM INFORMATION AND NOTIFICATION) (CT SAVIN)

Serviços 24 horas: 877-846-3428

<https://vinelink.vineapps.com/state/CT>

CT SAVIN é um serviço confidencial que oferece às vítimas e ao público acesso às informações atuais e notificação sobre a situação processual de um infrator, a situação carcerária de um detento do Departamento de Presídios e a emissão, modificação ou extinção de medidas protetivas. O cadastramento está disponível em inglês e espanhol. As notificações estão disponíveis em inglês, polonês, português e espanhol.

DEPARTAMENTO DE PRESÍDIOS, UNIDADE DE SERVIÇOS ÀS VÍTIMAS (DEPARTMENT OF CORRECTION, VICTIM SERVICES UNIT)

Serviços: 1-888-869-7057

www.ct.gov/doc

Vítimas e outras pessoas cabíveis podem se cadastrar com A Unidade de Serviços às Vítimas do Departamento de Presídios, para solicitar notificação da liberação ou fuga de um detento, ou do agendamento da revisão da pena ou da audiência de livramento condicional ou indulto.

NOTIFICAÇÃO ÀS VÍTIMAS (CONTINUAÇÃO)

SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS, PROGRAMA DE NOTIFICAÇÃO PÓS-CONDENAÇÃO (OFFICE OF VICTIM SERVICES, POST-CONVICTION NOTIFICATION PROGRAM)

Disque-ajuda: 1-800-822-8428

www.jud.ct.gov/crimevictim

Vítimas e seus parentes podem cadastrar-se para receber notificação quando um detento for liberado, fugir ou quando uma audiência de revisão de pena, livramento condicional ou indulto forem agendadas.

DIREITOS DAS VÍTIMAS E QUEIXAS DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS (OFFICE OF THE VICTIM ADVOCATE)

Serviços: 1-888-771-3126

www.ct.gov/oha

Os Serviços de Apoio às Vítimas oferecem serviços às vítimas de crimes que acreditam que seus direitos foram ou estão sendo violados, ou que acreditam que os serviços disponíveis para vítimas de crime em Connecticut estão sendo negados ou não estão sendo disponibilizados.

Para obter informações sobre recursos que podem estar disponíveis a você, consulte a lista de Recursos dos OVA ao acessar

<https://www.jud.ct.gov/crimevictim/resources.htm>

Visando a um futuro melhor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DE CONNECTICUT
SERVIÇOS DE APOIO ÀS VÍTIMAS

225 SPRING STREET
WETHERSFIELD, CT 06109

800-822-8428

Central de Atendimento:

860-263-2760

Escritório:

COMUNICADO SOBRE A ADA

O Poder Judiciário do Estado de Connecticut está em conformidade com a Lei para Americanos com Deficiências (ADA- sigla em inglês). Se necessitar de adaptações razoáveis em cumprimento com a ADA, ligue para o OVS através do número 1-800-822-8428.



Serviços de Apoio às Vítimas
Poder Judiciário do Estado de Connecticut

www.jud.ct.gov/crimevictim JDP-VS-15PT Rev. 4/24